



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

0

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 045/2017-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 006.2014.78.1.1.798256.2014.1955, da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Ronaldo Andrade, por meio do qual requer a retificação da Resolução n.º 033/2013-CPJ;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no Processo n.º 0.00.000.00001/2014-68, em sede de Reclamação para Preservação da Autoridade das Decisões do Conselho Nacional, no sentido de suspender a eficácia da retromencionada Resolução, em razão do Acórdão do Plenário nos autos do Processo n.º 0.00.000.001353/2012-79;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 004.2014.CPJ.833774.2013.46675, sobrestando os autos do Procedimento Interno n.º 769032.2013.PGJ até o julgamento definitivo do Processo n.º 0.00.000.00001/2014-68;

CONSIDERANDO a decisão definitiva prolatada em 05.04.2016 no Processo n.º 0.00.000.00001/2014-68;

CONSIDERANDO a decisão no Mandado de Segurança n.º 32.546, sob relatoria do Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, no sentido de conceder, em parte, a segurança apenas para cassar o processo de revisão disciplinar a partir de sua inclusão em pauta para julgamento, determinando a abertura de prazo ao impetrante, o Exmo. Sr. Dr. Ronaldo Andrade, para apresentação de alegações finais, antes da nova inclusão para julgamento do mérito do Processo n.º 0.00.000.001353/2012-79;

CONSIDERANDO os impedimentos do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, e do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Francisco das Chagas Santiago da Cruz;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 002.2017.8.2.1.1213811.2017.25206, da lavra do ilustre Relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira, modificado em sessão para ser acolhido como voto, no sentido de que seja mantido o sobrestamento dos autos, tendo em vista a pendência de julgamento do Processo n.º 0.00.000.001353/2012-79, em razão da decisão no MS n.º 32.546, do STF;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 1.º de dezembro de 2017;

RESOLVE:

MANTER SOBRESTADO os autos do Procedimento Interno n.º 798256.2014.PGJ, tendo em vista a pendência de julgamento do Processo n.º 0.00.000.001353/2012-79, em razão da decisão no MS n.º 32.546, do Supremo Tribunal Federal, consoante o voto do ilustre Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 1.º de dezembro de 2017.

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Presidente do e. CPJ, em substituição legal

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO

Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro e Relator

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro